



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.620, de 17 de maio de 1979.

Dá nova redação aos itens I e II do artigo 3º e 8º da Lei nº 1.586 de 21 de novembro de 1978.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os itens I e II do artigo 3º e o artigo 8º da Lei nº 1.586, de 21 de novembro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

I - Varejistas de frutas, verduras, legumes, ovos, carnes frescas, produto de pesca, ovos, horticulturas e similares; de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 20:00 horas; sábado, domingo e feriado, das 8:00 às 13:00 horas;

II - Supermercados, mercearias e armazéns de secos e molhados; de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 22:00 horas; sábado das 8:00 às 19:00 horas; feriado das 8:00 às 13:00 horas, permanecendo fechado aos domingos."

Art. 8º - O Mercado Municipal funcionará no seguinte horário:

I - de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas;

II - no sábado, das 8:00 às 13:00 horas; domingo e feriado, das 7:00 às 13:00 horas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de maio de 1979.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

tragão, em 17 de maio de 1979.

Registrada e Publicada no Deptº de Administração

Dr. Francisco Fiorino Filho  
Diretor do Deptº de Administração